

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO POPULAR DE DESENVOLVIMENTO EM
EDUCAÇÃO, TRABALHO E TECNOLOGIA**

17

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO POPULAR DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E TECNOLOGIA, doravante designado pela sigla IDET, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Esther Moretzshon Camargo, 61, Parque São Quirino, Campinas, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno no que couber e pelas legislações que lhe forem pertinentes.

Art. 2º. O IDET tem por finalidade proporcionar à sociedade e instituições o acesso à educação, trabalho, tecnologia e serviços, visando a construção de uma sociedade justa e igualitária. Para o cumprimento desta finalidade, o IDET desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover educação e conhecimento;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI. Promover cursos, encontros, conferências, feiras, seminários e debates;
- VII. Promover atividades educativas, culturais e científicas realizando ou patrocinando eventos, estudos, pesquisas, publicações, livros, teses, vídeos e outras mídias;
- VIII. Promover o desenvolvimento de tecnologias;
- IX. Promover soluções de comunicação;
- X. Promover o ensino a distância (EAD) para formação e capacitação;
- XI. Promover atividades diversas que auxiliam a inserção no mercado de trabalho;
- XII. Promover o desenvolvimento de modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar a geração de trabalho e renda, e o desenvolvimento socioeconômico;
- XIII. Promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais ou internacionais, por meio de convênios ou acordos de mútuo interesse, valorizando o compartilhamento do conhecimento em prol da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e colaborativa;
- XIV. Prestar serviço de consultoria e assessoria para entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais ou internacionais;
- XV. Estimular parcerias em atividades que gerem conhecimento entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem ao interesse coletivo;
- XVI. Incentivar "economia solidária" utilizando-se da tecnociência, fomentando e aproximando a relação entre produtores e consumidores;
- XVII. Promover o trabalho coletivo;
- XVIII. Promover, utilizando-se da tecnociência, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIX. Elaborar, coordenar e executar projetos de interesse social envolvendo tecnologias inovadoras;

Flavio

- XX. Elaborar planos de desenvolvimento econômico e social, local e regional;
- XXI. Estimular mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas públicas e privadas, e outras entidades;
- XXII. Executar outras atividades compatíveis com a finalidade desta associação.

18

V

Parágrafo primeiro. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, uso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios ou de parceiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio para outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas privadas.

Parágrafo segundo. Para a consecução de seus objetivos, o IDET poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo terceiro. O IDET não distribui entre os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. O IDET, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º. O IDET poderá ter um Regimento Interno e Código de Ética que, aprovados em Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, o IDET se organizará em tantas unidades de trabalho quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa do Conselho Deliberativo, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e eventualmente em Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O IDET é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** pessoas jurídicas do terceiro setor como associações civis e entidades sindicais, que no ato de fundação do instituto se associem ao IDET como associado mantenedor.
- II. **Associados mantenedores:** pessoas jurídicas do terceiro setor que contribuam para a manutenção da IDET, de forma regular e diferenciada, de forma a ser fixada pelo Conselho Deliberativo;
- III. **Associados beneficiários:** pessoas físicas vinculadas às entidades mantenedoras que optarem por se tornar associadas do Instituto;




Flavio



IV. **Associados contribuintes:** pessoas físicas não vinculadas às entidades mantenedoras que optarem por se tornar associadas do Instituto e que contribuam de forma regular e diferenciada, de forma a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos associados mantenedores deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo o interessado:

- I. Apresentar os documentos constitutivos da entidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo. A admissão de novos associados beneficiários, deverá ser registrado pelo associado mantenedor com a qual mantém vínculo, e encaminhado para a secretaria do IDET.

Parágrafo terceiro. A admissão de novos associados contribuintes, após o interessado preencher ficha de inscrição na secretaria do IDET, será aprovado pela Gerência Executiva e, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, na categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- IV. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- V. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- VI. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo quarto. Todos os associados participarão, na forma prevista neste estatuto, das atividades do IDET, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins associativos e pagar as contribuições, conforme a categoria a que pertencerem, fixadas pelo Conselho Deliberativo, atualizadas anualmente pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. O Conselho Deliberativo poderá isentar, temporariamente, qualquer associado do pagamento de sua contribuição.



Art. 6º. São direitos dos associados mantenedores quites com suas obrigações associativas:

- I. Participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais, representar e fiscalizar o IDET na forma prevista neste estatuto;
- II. Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IDET e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pelo IDET, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato não previsto neste estatuto ou em eventual regimento interno.

Art. 7º. São direitos dos associados beneficiários e contribuintes quites com suas obrigações associativas:

- I. Participar com direito a voz nas assembleias gerais, representar e fiscalizar o IDET na forma prevista neste estatuto;
- II. Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IDET e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pelo IDET, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato não previsto neste estatuto ou no regimento interno.

| |
|-------------------|
| REGISTRADO SOB Nº |
| 00078302 |
| 1º RCPI CAMPINAS |

Art. 8º. Os associados fundadores quites com suas obrigações associativas, além de ter os mesmos direitos dos associados mantenedores, no caso de decisão de assembleia que altere este estatuto ou aprove o encerramento das atividades do instituto, terão voto diferenciado, correspondente a dois votos dos associados mantenedores.

20

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IDET;
- II. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- III. Acatar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IDET, valorizando as suas atividades;
- V. Zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo primeiro. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Parágrafo segundo. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.


Art. 10º. O associado poderá demitir-se do quadro associativo, protocolando seu pedido junto à Secretaria do IDET, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º. A perda da qualidade ou exclusão de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo, referendada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Infringir qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos órgãos que compõem o IDET;
- II. Praticar contravenções penais ou crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudiquem, comprometam e/ou onerem o patrimônio e a honorabilidade do IDET;
- III. Praticar atos não autorizados pelo Estatuto Social, por qualquer órgão que componha o IDET, em negócios, obras ou programas;
- IV. Utilizar indevidamente o seu nome ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;
- V. Cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos no Estatuto Social, em deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, o desempenho de encargo que lhe competir;
- VI. Receber estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas;
- VII. Praticar qualquer ato que implique em desabono, dano moral ou descrédito do IDET.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

 Flávio



H

Parágrafo terceiro. Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto. O associado mantenedor excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria do IDET.

Art. 12º. As penas serão aplicadas pela Presidência do Conselho Deliberativo e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano;
- III. Eliminação do quadro associativo.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º São órgãos do IDET:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Gerência Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de associados mantenedores e dos demais associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. Os associados mantenedores deverão indicar um representante por entidade para representá-los nas assembleias gerais, com direito a voz e voto.

Parágrafo segundo. Os demais associados poderão participar das assembleias somente com direito a voz.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Gerência Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou alterar o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

Art. 16º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que o Presidente achar necessário;

REGISTRADO SOB Nº
REGISTRADO

00078302

1º RCPJ CAMPINAS

- III. Por requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados.
IV. Por requerimento assinado por metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

22

Parágrafo único. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, convocada por qualquer meio de comunicação utilizado pela instituição, inclusive fixado nos murais de sua sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e a identificação de quem a convocou, cumprindo as exigências legais para a convocação.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo segundo. As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro. O quórum das assembleias para destituir os administradores, para destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser 50% dos associados com direito a voto e desses a concordância de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim;

Parágrafo quarto. O quórum da assembleia para o encerramento do IDET deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e desses a concordância de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, resguardado o direito a veto dos associados fundadores.

Parágrafo quinto. Os associados mantenedores, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do Instituto desde que regularmente constituído como procurador.



Parágrafo sexto. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Vice-presidente ou outro membro do Conselho Deliberativo indicado por este colegiado, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 18º. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros titulares (diretores), para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos associados mantenedores e referendados por meio da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

| |
|-------------------|
| REGISTRADO SOB Nº |
| 00078302 |
| 1º RCPJ CAMPINAS |

Flávio 


Art. 19º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros e por maioria absoluta, um Presidente e um Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

23

Art. 20º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;
- II. Analisar e aprovar o planejamento estratégico e tático (Plano Diretor) para o IDET, proposto pela Gerência Executiva;
- III. Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos associados, propostos pela Gerência Executiva;
- IV. Apreciar as contas do IDET;
- V. Decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de associados, conforme estabelecido neste estatuto;
- VI. Organizar e instalar, a seu critério, o "Conselho Político e Estratégico" e o "Conselho Tecnológico" estabelecendo, em regimento próprio, sua organização e atribuições;
- VII. Designar o responsável pela Gerência Executiva.
- VIII. Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos na Gerência Executiva, necessários para o bom funcionamento da Instituição;
- IX. Examinar quaisquer atos da Gerência Executiva;
- X. Estabelecer, se necessário, o regimento da Assembleia Geral;
- XI. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo tomará as decisões por maioria simples, garantindo o quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função, podendo ser, caso exerçam efetivamente funções na Gerência Executiva, ou que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação nos termos da lei.

Art. 21º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada três meses e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por cinco dos seus membros.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados, neste caso para deliberar sobre pautas urgentes e ou específicas contidas no requerimento.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Deliberativo, será feita com sete dias de antecedência, constando a ordem do dia.

Art. 22º. Em caso de renúncia ou pedido de afastamento superior a 90 dias, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, o associado mantenedor providenciará a substituição do seu representante que completará o mandato.



Flavio 


Parágrafo primeiro. Caso a renúncia ou pedido de afastamento superior a 90 dias tenha sido do Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros e por maioria absoluta, um novo Presidente ou Vice-Presidente, em uma reunião extraordinária convocada para esta finalidade, que deverá ocorrer no máximo em 05 dias após a comunicação da situação de vacância de um destes cargos.

24

Parágrafo segundo. O pedido de renúncia ou pedido de afastamentos superior a 90 dias se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IDET.

Art. 23º. A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo será determinada quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à Secretaria do IDET;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IDET;
- V. Conduta moralmente duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa e de recurso, conforme definido neste estatuto.

SEÇÃO III Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 24º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o IDET, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "ad judicium", mandatários ou prepostos com fins específicos;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;
- III. Convocar, ordinária e extraordinariamente, e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- IV. Em caso de vacância, de algum membro da Gerência Executiva, indicar e nomear um substituto que terá mandato até a próxima reunião do Conselho Deliberativo;
- V. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII. Assinar acordos, convênios, contratos e movimentações financeiras;
- VIII. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam as soluções mais adequadas para os propósitos do IDET;
- IX. Promover, contratar e supervisionar convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos;
- X. Autorizar a instalação de estação de trabalho fora da sede administrativa do IDET.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos VII, VIII, IX e X deverão ser realizadas em conjunto com o Vice-Presidente caso não tenha sido designado o responsável pela Gerência Executiva.

SEÇÃO IV Do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

| |
|-------------------|
| REGISTRADO SOB Nº |
| 00078302 |
| 1º RCPJ CAMPINAS |

Flavio

Art. 25º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos, por meio de decisão do Conselho Deliberativo.

25

SEÇÃO V **Da Gerência Executiva**

Art. 26º. Para a administração do IDET, o Conselho Deliberativo poderá compor, a seu critério, uma Gerência Executiva.

Parágrafo primeiro. A Gerência Executiva juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo serão os responsáveis pela administração e pelas finanças do IDET.

Parágrafo segundo. As competências da Gerência Executiva e dos demais cargos de administração, não contempladas neste Estatuto, serão regulamentadas, se necessário, em Regimento Interno do IDET.

Parágrafo terceiro. A remuneração da Gerência Executiva, e demais cargos dos funcionários do IDET, será aprovado pelo Conselho Deliberativo, considerando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como a saúde financeira do IDET.

Art. 27º. A perda da qualidade de membro da Gerência Executiva, será determinada pelo Conselho Deliberativo e informado à Assembleia Geral.

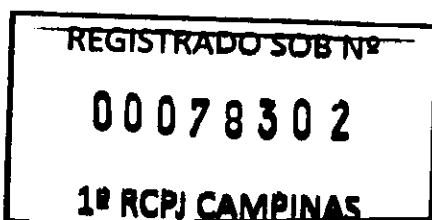
Parágrafo único. Os atos da Gerência Executiva, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do IDET, poderão ser revogados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º. Em caso de vacância da Gerência Executiva, o cargo será acumulado pelo presidente do Conselho Deliberativo até a escolha de nova Gerência Executiva, que deverá ocorrer em no máximo 90 dias.

SEÇÃO VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, eleitos, dentre os associados do Instituto, pela Assembleia Geral e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Gerência Executiva do IDET, relacionados com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



Flavio

- VI. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do IDET, à Assembleia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao IDET;
- VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do IDET, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 30º. A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta moralmente duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será precedida de amplo direito de defesa, conforme definido neste estatuto.

Art. 31º. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, isto se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IDET.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 32º. O patrimônio do IDET será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único. Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus associados ou dirigentes.

Art. 33º. Constituem fontes de receita do IDET:

| | |
|-------------------|-----------------|
| REGISTRADO SOB Nº | Página 10 de 12 |
| 00078302 | |
| 1ª RCP/CAMPINAS | |

 Flavio


- 27
X
- II. Renda patrimonial;
 - III. Contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações;
 - IV. Receitas decorrentes de prestação de serviços aos associados e clientes;
 - V. Verba de fomento promovidas pelo poder público (governos federal, estadual e municipal), empresas públicas, empresas privadas e organizações internacionais, para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
 - VI. Financiamento coletivo;
 - VII. Verba de patrocínios e parcerias;
 - VIII. Outras remunerações inerentes às suas atribuições.

Art. 34º. A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do IDET somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênere, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art. 35º. O IDET é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral, convocada para este fim, decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual dissolução.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta ou, omissa esta, por deliberação dos associados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída em Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º. A prestação de contas do IDET observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Flavio

7/11

Art. 37º. O exercício associativo terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será apresentado pela Gerência Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do IDET, para ser apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 39º. Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações associativas, sujeito ao número mínimo de 10 (dez) membros.

Art. 40º. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IDET.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 12 (doze) páginas, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto associativo do IDET, devidamente aprovado em Assembleia Geral, em 31 de julho de 2019.

Campinas, 31 de julho de 2019.




Flavio Barbosa Marasca
Secretário Assembleia



José Paulo Porsani
Presidente Assembleia

Cartório
Sta. Cru

REGISTRADO SOB Nº
00078302
1º RCPI CAMPINAS



Thiago Proença Cremasco
OAB/SP nº 185.969

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"

Mariana F. de B. Gaio
Escrevente
5º Tabelião de Notas de Campinas

Reconheço, em documento de valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), a assinatura de JOSÉ PAULO PORSANI, do reconhecimento seu valor econômico e seu feio em Campinas, de 31 de agosto de 2019. - Cód. (2022106110410901/390) [Rtd 1: Total R\$ 6,29]

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS

Mariana F. de B. Gaio
Escrevente
5º Tabelião de Notas de Campinas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marianeia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Ciotra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9434

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ PAULO PORSANI, do reconhecimento seu valor econômico e seu feio em Campinas, de 31 de agosto de 2019. - Cód. (2022106110410901/390) [Rtd 1: Total R\$ 6,29]

Em testemunho de verdade

Missão Ligeira (Cartório Público) - Oficial Substituto Oficial Substituto Livro de Matrícula - Escrivão Livro de Matrícula - Escrivão

Missão Especial de Registro - Oficial Substituto Livro de Matrícula - Escrivão Livro de Matrícula - Escrivão

Posto Cartório Público - Escrivão Livro de Matrícula - Escrivão Livro de Matrícula - Escrivão

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESPACHO REGISTRANDO CAMPINAS

12

REGISTRADO SOB Nº
 00078302
 1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE Sp
 Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeira@tabelnotacampagnone.com.br
 Site: www.tabelnotacamagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma (em valor econômico de THIAGO
 PROENCA CREMASCO (Ficha 025880)

Deu fe. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 6,29
 Campinas-SP 18/08/2018

Thais Abreu Buson - Escrivente
 Valido com o(s) selo(s) 0195AA859693

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
 Av. Dr. João José de Macedo Machado, 169
 fone (19) 3737-3737 - Campinas - SP
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Thais Abreu Buson